



& PERGUNTAS RESPOSTAS

Participação das Organizações da Sociedade Civil nos Comitês da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec)

Sumário

1. O que é a Conitec?	4
2. Quais são as etapas de avaliação de uma demanda de incorporação, exclusão ou alteração de tecnologias em saúde no SUS?	4
3. Quais as instituições que compõe a Conitec?	5
4. Como funcionam as reuniões da Conitec?	6
5. Há outras formas de participação dos usuários no processo de incorporação de tecnologias da Conitec?	6
6. Qual a função dos membros da Conitec?	7
7. Como uma Organização da Sociedade Civil pode ser membro da Conitec?	7
8. Qualquer Organização da Sociedade Civil pode se inscrever para ocupar a cadeira rotativa da Conitec?	8
9. É necessária a realização de cadastro prévio para inscrição na cadeira rotativa como membro da Conitec?	8
10. Uma federação pode se inscrever para representar uma organização afiliada? ..	8
11. A OSC que tem interesse em se inscrever na seleção para a cadeira rotativa da Conitec deve atuar exatamente na área da condição de saúde específica ou pode atuar em uma área mais ampla?	9
12. É necessário que os representantes indicados pela OSC inscrita sejam membros dirigentes da organização?	10
13. E se a OSC não tiver três representantes (um titular e dois suplentes) para indicar, como ela deve proceder no momento de inscrição?	10
14. O que acontece se nenhum dos três representantes indicados pela OSC selecionada (titular ou suplentes) não puderem participar da reunião da Conitec, haverá uma nova seleção?	11
15. Se a OSC selecionada não participar da reunião de apreciação inicial, ela poderá participar da reunião de apreciação final ou será desclassificada por ausência? 11	
16. A OSC pode desistir da vaga se seus representantes não puderem participar da reunião ou se ela não quiser mais participar naquele tema?	11
17. A OSC selecionada para participar da cadeira rotativa da Conitec receberá algum material antes da participação na reunião da Conitec?	11

Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde

18. Em que momento a OSC participa do processo de Avaliação de Tecnologia em Saúde (ATS)? 12
19. Qual a diferença entre participar como OSC na cadeira rotativa da Conitec e participar no espaço da Perspectiva do Paciente? 12
20. O que é Conflito de Interesses? 12
21. Quais são os tipos de Conflito de Interesses considerados pela Conitec? 12
22. Quem precisa declarar os potenciais Conflitos de Interesses (CIs) para participação na reunião da Conitec? 13
23. Por que o Conflito de Interesses deve ser declarado? 14
24. Como e quando deve ser declarado o Conflito de Interesses? 14
25. O que acontece quando existe um Conflito de Interesses a ser declarado? 14
26. Ter a condição de saúde é considerado um conflito de interesses muito importante? 15
27. O que acontece se a informação declarada não for verdadeira? 16

1. O que é a Conitec?

A **Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec)** é um órgão colegiado que assessora o Ministério da Saúde nas decisões sobre a incorporação, exclusão e/ou alteração de tecnologias em saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), como medicamentos, produtos, procedimentos e diretrizes clínicas. Ela avalia se tecnologias são eficazes, seguras, se valem o investimento e se fazem sentido para o cenário de cuidado em saúde no SUS, tudo com base em evidências científicas, custo-efetividade e impacto orçamentário para o sistema de saúde.

A Conitec é estruturada em três comitês, que analisam as propostas conforme o tipo de tecnologia:

- Comitê de Medicamentos
- Comitê de Produtos e Procedimentos
- Comitê de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)

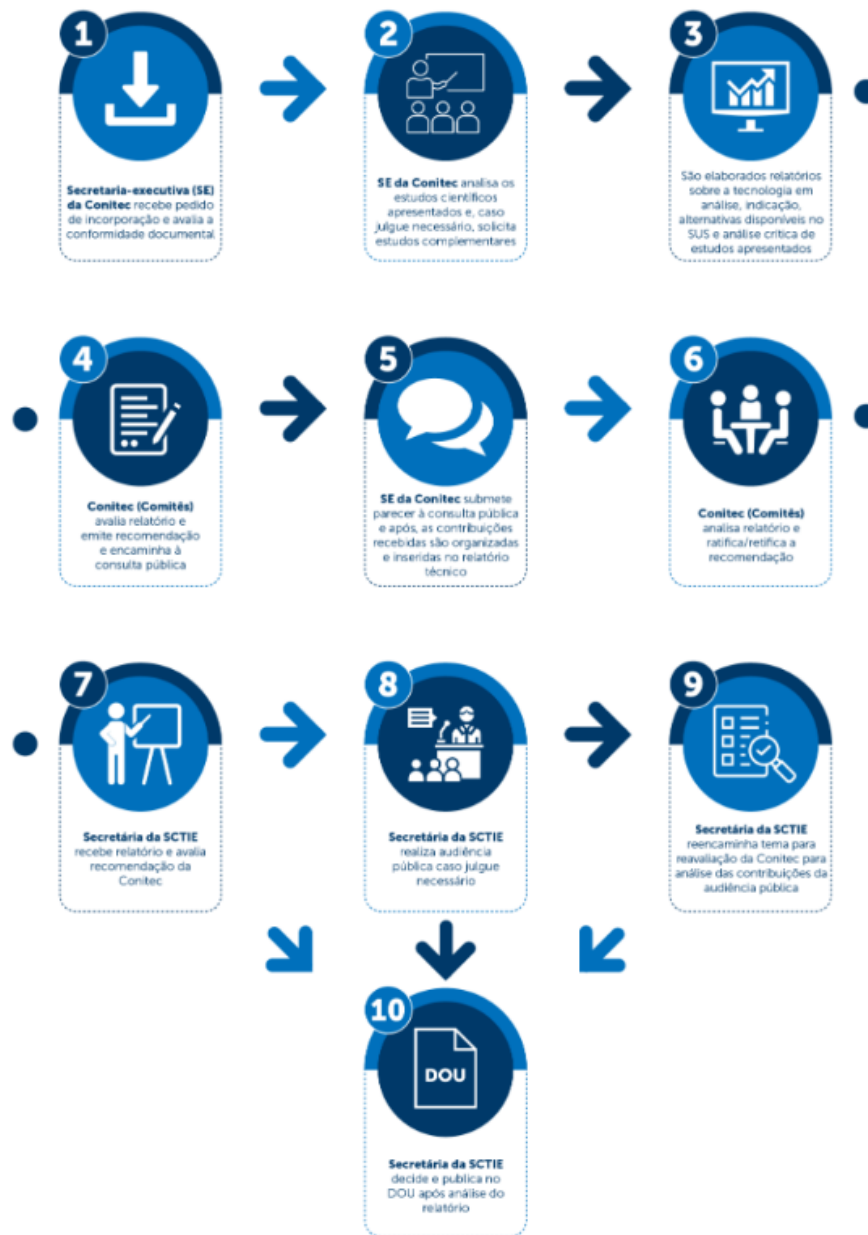
2. Quais são as etapas de avaliação de uma demanda de incorporação, exclusão ou alteração de tecnologias em saúde no SUS?

Qualquer pessoa física ou jurídica pode solicitar à Conitec a incorporação, alteração ou exclusão de uma tecnologia no SUS. Para isso, deve submeter a demanda no portal gov.br. A demanda é avaliada pela Secretaria-Executiva da Conitec, exercida pelo Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS) que elabora um relatório técnico (RT) e apresenta na reunião ordinária da Conitec para apreciação inicial. Os membros deliberam e a Conitec emite uma recomendação inicial da demanda que é, então, submetida à consulta pública por 20 dias. As contribuições recebidas na consulta pública são analisadas, inseridas no RT e apresentadas aos membros da Conitec na reunião de apreciação final da demanda. A Conitec emite uma recomendação final que é enviada ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde do Ministério da Saúde (SCTIE/MS) que irá decidir pela incorporação ou não da tecnologia em avaliação e publicará o ato no Diário Oficial da União (DOU).

Para uma maior compreensão, o fluxo de incorporação de tecnologias segue abaixo.

Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde

FLUXO DE INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA



3. Quais as instituições que compõe a Conitec?

A Conitec é composta por representantes, membros titulares e suplentes de:

- Secretarias do Ministério da Saúde,
- Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa),
- Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS),
- Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass),

Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde

- Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems) e
- Conselho Nacional de Saúde (CNS)
- Núcleos de Avaliação de Tecnologias em Saúde (NATS)
- Conselho Federal de Medicina (CFM)
- Associação de Médicos do Brasil (AMB)
- Organizações da Sociedade Civil – Cadeira rotativa de acordo com o tema em avaliação.

São 17 representações, de ampla relevância na saúde pública brasileira, todas com direito a voto.

Os usuários do SUS com direito à voto são representados pelo CNS. Mais recentemente, também passaram a participar as Organizações da Sociedade Civil, que atuam de forma rotativa (cadeira rotativa), de acordo com o tema que está sendo avaliado.

Algumas instituições também participam das discussões com direito à fala, mas sem votar. São elas: o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Conselho Superior da Defensoria Pública (CSDP).

4. Como funcionam as reuniões da Conitec?

As recomendações da Conitec são deliberadas em reuniões ordinárias mensais, que reúnem representantes de diferentes esferas de gestão do SUS, além de membros da sociedade.

Durante o processo:

É emitida uma recomendação inicial, que é submetida à consulta pública, abrindo espaço para contribuições da sociedade, como os pacientes, profissionais de saúde e instituições públicas ou privadas.

Após a análise das participações recebidas na consulta pública, a Comissão discute o tema e emite uma recomendação final, a qual é encaminhada ao Secretário(a) da SCTIE/MS para a decisão definitiva. Todas as reuniões são gravadas e disponibilizadas, na íntegra, no site da Conitec, em até cinco dias úteis após a sua realização.

5. Há outras formas de participação dos usuários no processo de incorporação de tecnologias da Conitec?

Sim. Os usuários também podem participar, sem direito à voto, por meio do relato de suas experiências com a condição de saúde e com a tecnologia em avaliação, no espaço chamado *Perspectiva do Paciente*. Esses relatos ajudam os membros da Conitec a

Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde

compreender como a doença e a tecnologia afetam o dia a dia dos usuários, trazendo informações que muitas vezes não aparecem nas evidências científicas.

Também existem as consultas públicas (CPs), um espaço em que qualquer pessoa pode enviar sua experiência e opinião sobre o tema em avaliação, compartilhar evidências ou relatos. Todas as demandas, após a recomendação inicial da Conitec, passam por uma CP.

Também podem participar da reunião da Conitec outros convidados, como gestores do SUS e profissionais de saúde - como médicos especialistas.

6. Qual a função dos membros da Conitec?

Os membros analisam e discutem, de forma técnica e transparente, as evidências científicas sobre medicamentos, produtos, procedimentos e diretrizes clínicas, bem como os impactos clínicos, econômicos e sociais dessas tecnologias no SUS. Eles também consideram a participação da sociedade, como as contribuições enviadas em CP, relatos de experiências de usuários e informações apresentadas por especialistas e convidados.

Com base em toda análise técnica, social e econômica, os membros emitem recomendações que orientam a decisão final do Ministério da Saúde sobre a incorporação, exclusão ou alteração de tecnologias no SUS, contribuindo para qualificar as políticas públicas e melhorar o cuidado em saúde no Brasil.

7. Como uma Organização da Sociedade Civil pode ser membro da Conitec?

A participação de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) na Conitec ocorre por meio de uma cadeira rotativa com direito a voto, conforme estabelecido pela Lei nº 15.120, de 7 de abril de 2025, regulamentada pelo Decreto nº 12.716, de 12 de novembro de 2025 e pela Portaria nº 8.817, de 21 de novembro de 2025. Essas normas orientam o processo conduzido pela Secretaria-Executiva da Conitec (SE-Conitec) que institui seleções para que OSCs representem a sociedade nas reuniões da Comissão.

As OSCs interessadas em participar da reunião se inscrevem nas seleções abertas pela SE-Conitec, de acordo com a especialidade e patologia relacionada ao tema em avaliação e indicam seus representantes (um titular e dois suplentes). Se houver mais de uma Organização inscrita, a SE-Conitec realiza um sorteio entre as OSCs inscritas no tema. Para a participação na seleção, é requisito que a OSC interessada apresente estatuto registrado há pelo menos dois anos, que conste em sua finalidade atuação na área da respectiva especialidade ou patologia relacionada ao tema em avaliação pela Conitec. Além disso, a OSC deve estar regularmente constituída e contar com documentação atualizada.

8. Qualquer Organização da Sociedade Civil pode se inscrever para ocupar a cadeira rotativa da Conitec?

A Conitec aceita apenas as inscrições de entidades, sociedades ou organizações que se caracterizem como Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (conhecido como o Marco Regulatório das OSCs – MROSC), constituídas e atuantes há pelo menos 2 (dois) anos na área da especialidade ou patologia relacionada ao tema que está em avaliação pela Conitec.

Inscrições que não são permitidas:

- De OSC que seja também a proponente do tema em avaliação pela Conitec.
- De uma mesma pessoa indicada como representante (seja titular ou suplentes) por mais de uma OSC em um mesmo tema.

Na hipótese de inscrição de OSC proponente do tema avaliado pela Conitec, esta será desclassificada e sua inscrição não será validada.

Na hipótese de indicação de um mesmo representante (seja titular ou primeiro ou segundo suplentes) por mais de uma OSC em um mesmo tema, será validada apenas a inscrição da primeira OSC que indicou esse representante. As demais OSCs que indicaram um mesmo representante dessa primeira, não terão suas inscrições validadas e serão desclassificadas da seleção, não sendo possível sua participação no sorteio para a seleção da organização que terá assento na Conitec para esse tema.

9. É necessária a realização de cadastro prévio para inscrição na cadeira rotativa como membro da Conitec?

Não há um cadastro prévio para inscrição de OSC na cadeira rotativa como membro da Conitec.

A SE-Conitec abre seleções para inscrições de OSCs interessadas em participar da cadeira rotativa como membro da Conitec a cada tema avaliado pela Comissão.

10. Uma federação pode se inscrever para representar uma organização afiliada?

As inscrições são voltadas para Organizações da Sociedade Civil, dessa forma, se a Federação se caracterizar como OSC, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ela poderá participar das seleções da Conitec, representando a própria Federação. Não é permitido que uma Federação se inscreva a fim de representar uma organização afiliada.

Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde

Da mesma maneira, se uma organização afiliada à uma Federação se caracterizar como OSC, a própria organização poderá se inscrever na seleção e, caso seja selecionada, poderá participar da reunião como membro. Nesse caso, a OSC não representará a Federação, mas sim atuará em seu próprio nome.

11. A OSC que tem interesse em se inscrever na seleção para a cadeira rotativa da Conitec deve atuar exatamente na área da condição de saúde específica ou pode atuar em uma área mais ampla?

A Lei nº 15.120, de 7 de abril de 2025 diz, em seu art. 19-Q, §1º determina que “A Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec), cuja composição e regimento são definidos em regulamento, contará com a participação de [...] 1 (um) representante de organização da sociedade civil constituída há mais de 2 (dois) anos e **atuante na área da respectiva especialidade ou patologia**, assegurado o direito a voto.” [grifo nosso].

Isso significa que:

- A OSC deve atuar na área da especialidade ou patologia do mesmo tema em avaliação pela Conitec.
- Essa atuação deve estar prevista nas finalidades do estatuto da entidade, que precisa ter pelo menos dois anos.

A OSC não precisa ser especialista na doença específica, tampouco que conste de forma literal em seu estatuto a denominação da patologia em discussão. A Conitec aceita a participação de OSCs que atuem em áreas terapêuticas mais amplas, desde que exista pertinência temática com o assunto tratado. O importante é que **a atuação declarada no estatuto esteja relacionada à especialidade ou patologia do tema, conforme categorias reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (Resolução CFM nº 2.380/2024).**

Exemplos:

- Uma OSC que trabalha com oncologia em geral pode se inscrever quando o tema for câncer de mama.
- Uma OSC que atua em doenças oculares pode se inscrever quando o tema envolver doenças específicas da retina.

Se a OSC existe e atua há mais de dois anos na área da respectiva especialidade ou condição de saúde do tema em avaliação pela Conitec, mas seu estatuto mais recente foi registrado há menos de dois anos, como a OSC deve proceder para se inscrever na seleção? é necessário que a OSC envie anexado à ficha de inscrição um estatuto que seja registrado há pelo menos dois anos para comprovar que a OSC atua

Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde

na área da respectiva especialidade ou patologia do tema em avaliação pela Conitec, Se o estatuto da OSC tiver sofrido alteração e o mais recente tiver menos de dois anos, a mesma deve anexar à ficha de inscrição um arquivo que contenha tanto o estatuto mais recente como também os estatutos anteriores (aqueles que comprovem os dois anos de atuação **nesta** especialidade ou patologia).

Lembrando que para que seja comprovada a atuação, as finalidades presentes no estatuto enviado devem também mencionar a atuação na respectiva especialidade ou patologia, **em acordo com as especialidades médicas ou patologias reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (Resolução CFM nº 2.380/2024)**.

Por exemplo:

- Uma OSC tem o estatuto de 2020 com a finalidade “dar apoio a pacientes com tuberculose”. Em 2025 atualizou seu estatuto para a finalidade “dar apoio a pacientes com hanseníase e tuberculose”.

Ela poderá se inscrever para uma seleção com o tema de tuberculose e, para isso, precisará anexar o estatuto mais recente (2025) e o anterior (2020) a fim de comprovar a atuação há mais de 2 anos.

No entanto, essa OSC não poderá se inscrever para uma seleção com o tema hanseníase, pois o estatuto de 2025, o qual consta a finalidade “dar apoio a pacientes com hanseníase e tuberculose”, não possui atuação nessa patologia há pelo menos dois anos.

12. É necessário que os representantes indicados pela OSC inscrita sejam membros dirigentes da organização?

A OSC deve, no momento de inscrição, indicar três representantes, sendo um titular e dois suplentes. Todos os representantes indicados devem ser membros dirigentes da organização, ou cargo similar, que respondam judicialmente pela OSC. A comprovação de ocupação deve se dar pelo envio de ata de assembleia de eleição do quadro dirigente, anexada à ficha de inscrição.

Somente os representantes indicados no momento de inscrição pela OSC selecionada poderão participar das reuniões da Conitec

13. E se a OSC não tiver três representantes (um titular e dois suplentes) para indicar, como ela deve proceder no momento de inscrição?

Se a organização não possuir os três representantes, ela deve repetir os dados do representante titular nos campos referentes aos suplentes no formulário de inscrição.

O que não pode:

- Usar dados falsos,
- Inserir CPF inválido ou fictício.

14. O que acontece se nenhum dos três representantes indicados pela OSC selecionada (titular ou suplentes) não puderem participar da reunião da Conitec, haverá uma nova seleção?

Não, a Conitec não escolhe outra organização para substituir a OSC que não puder comparecer.

Se nenhum dos representantes indicados puder participar, a reunião da Conitec acontecerá normalmente, desde que haja quórum com os demais membros da Conitec. Nesse caso, apenas se registra a ausência da OSC.

15. Se a OSC selecionada não participar da reunião de apreciação inicial, ela poderá participar da reunião de apreciação final ou será desclassificada por ausência?

Caso, por alguma eventualidade, a OSC selecionada não consiga participar da reunião da Conitec durante a discussão de apreciação inicial de seu tema, a organização ainda poderá participar da reunião de apreciação final do mesmo tema.

16. A OSC pode desistir da vaga se seus representantes não puderem participar da reunião ou se ela não quiser mais participar naquele tema?

Sim, depois que a Conitec envia por e-mail a data em que o tema será pautado, a OSC selecionada tem 48 horas para informar a desistência da vaga. Essa decisão é definitiva e não pode ser revertida.

Se houver tempo suficiente, a Conitec analisará a documentação enviada pela próxima OSC da lista sorteada, se houver. Não haverá abertura de nova seleção para preenchimento da vaga desistida. A informação de desistência é importante para que a vaga possa ser preenchida adequadamente.

17. A OSC selecionada para participar da cadeira rotativa da Conitec receberá algum material antes da participação na reunião da Conitec?

Sim, os representantes indicados da OSC selecionada receberão o relatório técnico, que consta o estudo de avaliação de tecnologia em saúde ou a proposta de diretriz

Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde

clínica, bem como o link para participação na reunião e a previsão de dia e período de discussão do tema na reunião da Conitec.

Entretanto, o envio do material está condicionado ao preenchimento do Termo de Confidencialidade, da Autorização de Uso de Imagem e da Declaração de Conflito de Interesses por parte dos representantes indicados.

O envio do material começa logo após a publicação da seleção no site da Conitec e após o recebimento dos documentos complementares corretamente preenchidos pela OSC. Todo o material deverá ser enviado com até 3 (três) dias de antecedência da reunião da Conitec em que o tema será pautado.

18. Em que momento a OSC participa do processo de Avaliação de Tecnologia em Saúde (ATS)?

A participação da OSC ocorre somente nas duas reuniões formais da Conitec: de apreciação inicial e de apreciação final do tema. A OSC não participa de outras fases do processo.

19. Qual a diferença entre participar como OSC na cadeira rotativa da Conitec e participar no espaço da Perspectiva do Paciente?

A perspectiva do paciente foca no relato pessoal, ou seja, é voltada principalmente ao relato da experiência individual, contemplando vivências pessoais com a doença, impacto na qualidade de vida, no acesso ao cuidado, no tratamento e no cotidiano.

Já a participação de uma OSC que atua na área da respectiva patologia ou condição de saúde que está sendo avaliada pela Conitec deve ter um caráter institucional e coletivo, representando o conjunto de pacientes ou da população atendida pela organização. A Perspectiva do Paciente traz um relato, já o representante da OSC participa como membro dos comitês, com direito a voto. Espera-se que a participação da OSC traga contribuições mais amplas, como demandas recorrentes dos pacientes, desafios estruturais, barreiras de acesso, impacto social, além de elementos que reflitam o interesse público e o fortalecimento das políticas de saúde.

20. O que é Conflito de Interesses?

Conflito de Interesses (CI) são situações pessoais que podem comprometer ou parecer comprometer, direta ou indiretamente, o julgamento do indivíduo, sejam elas situações financeiras ou não.

21. Quais são os tipos de Conflito de Interesses considerados pela Conitec?

- Conflito de interesse financeiro: situação potencialmente associada a ganho financeiro, de cunho monetário ou não, de modo que um observador possa questionar se as ações ou decisões de um indivíduo são motivadas por

Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde

benefícios explícitos, latentes ou potenciais, comprometendo a imparcialidade do desempenho das funções que lhe foram atribuídas.

- Conflito de interesse financeiro direto: situação na qual o indivíduo é beneficiário de ganhos financeiros, de cunho monetário ou não.
- Conflito de interesse financeiro indireto: situação na qual instituições ou pessoas ligadas ao indivíduo são beneficiárias de ganhos financeiros, de cunho monetário ou não.
- Conflito de interesse não financeiro: situação que pode levar um observador a questionar se as ações ou decisões do indivíduo são influenciadas por convicções ou crenças, experiências pessoais, atividades acadêmicas ou intelectuais, que comprometem a imparcialidade do desempenho das funções atribuídas a esse indivíduo.
- Conflito de interesse indireto: recebimento de benefícios, financeiros ou não, por pessoas próximas ao indivíduo, em especial cônjuge, familiares até o segundo grau e dependentes financeiros.

22. Quem precisa declarar os potenciais Conflitos de Interesses (CIs) para participação na reunião da Conitec?

Todos os atores envolvidos no processo de Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS) e no processo de incorporação ou exclusão de uma tecnologia no SUS, bem como na elaboração ou atualização de uma diretriz clínica devem declarar seus potenciais CIs em cada demanda/tema da Conitec, com base em instrumentos estruturados. Esse processo envolve:

- a) os membros dos três Comitês da Conitec, com ou sem direito a voto;
- b) os servidores públicos, os colaboradores e os estagiários do Ministério da Saúde;
- c) os membros de Núcleos de Avaliação de Tecnologias em Saúde (NATS), responsáveis pela elaboração de análises críticas dos dossiês dos demandantes, de estudos de ATS e de avaliações econômicas para a Conitec, sem direito a voto;
- d) os profissionais de saúde que conferem suporte técnico e contextualização do ponto de vista clínico, os quais são convidados a participar tanto do processo de elaboração de diretrizes clínicas quanto da reunião da Conitec, essa última sem direito a voto;
- e) os representantes dos usuários do SUS (como pacientes, familiares, cuidadores ou tutores de pacientes) que contribuem com um relato sobre sua experiência com a tecnologia em análise, os quais são convidados a participar da reunião da Comissão na ação denominada “Perspectiva do Paciente” e não possuem direito a voto;
- f) outros participantes e convidados da Conitec, como os demandantes das tecnologias em avaliação pela comissão, sem direito a voto.

A participação da OSC na cadeira rotativa da Conitec é considerada participação como membro da Conitec.

23. Por que o Conflito de Interesses deve ser declarado?

A ATS é um processo sistemático realizado a partir de metodologias estabelecidas, todavia, ainda sim pode sofrer influências externas. Os participantes do processo – como membros dos comitês, membros de NATS, profissionais de saúde - podem ter interesses pessoais, profissionais, financeiros ou institucionais que afetem suas análises ou decisões.

Por isso, declarar os potenciais CIs é essencial para garantir transparência, evitar influências indevidas, proteger a credibilidade das recomendações e assegurar decisões mais justas e seguras para o SUS.

24. Como e quando deve ser declarado o Conflito de Interesses?

A Declaração de Conflito de Interesses (DCI) deverá ser preenchida em um formulário disponibilizado pela SE-Conitec ou pela coordenação responsável pela área da atividade.

O momento do envio depende do tipo de participação:

- Os membros de NATS que realizam estudos de ATS para a Comissão ou que estão envolvidos com a elaboração ou atualização de diretrizes clínicas devem enviar a DCI logo após o sorteio do NATS, para avaliar se podem ou não realizar o estudo.

- Os servidores e colaboradores do MS são consultados antes do início da análise de cada tema.
- Especialistas externos que participam das reuniões de escopo ou outras reuniões que compõem o processo de elaboração ou atualização de diretrizes clínicas devem enviar a DCI até o dia anterior à reunião para que o gerenciamento dos conflitos de interesses seja realizado adequadamente.
- Os membros dos Comitês de Medicamentos, Produtos e Procedimentos e de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas da Conitec (incluindo os representantes de OSC na cadeira rotativa) devem enviar a DCI até o dia anterior à reunião da Comissão e serão apresentadas no início de cada discussão durante a reunião do Comitê.

25. O que acontece quando existe um Conflito de Interesses a ser declarado?

Os CIs podem ser classificados conforme o nível de risco, que pode variar de pouco importante a muito importante, a depender da natureza do conflito e do potencial impacto na tomada de decisão e no interesse coletivo. Essa classificação ajuda a garantir que decisões técnicas sejam tomadas com integridade e transparência.

Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde

Caso seja declarado um CI pouco importante, a pessoa pode participar normalmente de todas as atividades, sejam elas prévias ou durante a reunião da Conitec, como a elaboração de um relatório técnico, a participação e voto na reunião da Comissão.

Se for declarado um CI considerado muito importante, a depender do ator envolvido, a pessoa poderá participar da reunião da Conitec, porém estará impedida de votar no tema relacionado ao CI (no caso dos membros dos comitês da Conitec) e de elaborar estudos de ATS ou documentos de diretrizes clínicas (no caso, por exemplo, de servidores e colaboradores do MS e de NATS).

A gestão dos conflitos de interesse é realizada pela Secretaria-Executiva da Conitec, que recebe, analisa e classifica as informações declaradas conforme os critérios previstos no Manual de Governança e Gestão de Conflitos de Interesses da Conitec.

Durante a reunião da Comissão, a presidente da Conitec informa aos demais membros sobre a existência de CIs muito importante e a impossibilidade de votar no tema específico. A finalidade é garantir transparência, integridade e paridade de condições. Ressaltamos que essa condição vale para todos os membros dos Comitês da Conitec e não só para as OSCs.

26. Ter a condição de saúde é considerado um conflito de interesses muito importante?

O nível de importância do conflito de interesses varia conforme o ator envolvido e o tipo de relação que essa pessoa tem com o tema em avaliação.

No caso de NATS que apoia metodologicamente a Conitec, o técnico do núcleo não poderá ter a condição de saúde e realizar o estudo de ATS da Comissão.

Com relação aos membros da Conitec, incluindo os representantes de OSCs selecionadas para a cadeira rotativa da Conitec, ter a condição de saúde ou ser familiar de quem tem é considerado um conflito de interesses pouco importante. Isso significa que a pessoa pode participar da reunião, contribuir para o debate e votar no tema.

O conflito de interesses muito importante, que impossibilita o voto, está vinculado ao benefício direto com a avaliação, como o uso da tecnologia que está sendo avaliada ou ao recebimento de recursos financeiros (de qualquer tipo) de empresa detentora do registro da tecnologia do tema que está em avaliação.

O objetivo do Manual de Governança e Gestão de Conflitos de Interesses da Conitec não é inviabilizar a participação de representantes da OSC ou de outros membros da Comissão na reunião. O Manual é um orientador de atuação da Conitec, a fim de garantir transparência, reforçar a ética no processo e proteger a integridade técnica das avaliações.

27. O que acontece se a informação declarada não for verdadeira?

As Declarações de Conflito de Interesses (DCIs) fornecidas serão consideradas como verdadeiras e prestradas de boa-fé, sendo de responsabilidade exclusiva da pessoa que declara, inclusive quanto à completude das informações e àquelas que, sendo devidas, deixaram de ser informadas no momento oportuno. . Na hipótese de DCI ser inverídica, o caso será encaminhado à área competente do Ministério da Saúde para apuração e providências pertinentes.